

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 120/2021
EM 02 DE MARÇO DE 2021**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de evitar a circulação de pessoas e, com isso, reduzir o risco de disseminação do novo coronavírus, em especial no âmbito dos órgãos da administração pública, ficam autorizados os Secretários Municipais a organizar escala de trabalho entre seus servidores, permitindo, excepcionalmente, que sejam dispensados do controle de ponto e trabalhem de maneira remota, no sistema "home office", desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§1º - Os servidores que estejam trabalhando em teletrabalho devem ser comunicados formalmente da necessidade de estar à disposição do órgão ao qual for vinculado, durante o expediente regular do trabalho, ainda que de forma virtual, sob pena de ser suspensa a liberação para trabalho remoto.

§2º - Os servidores que estejam trabalhando em expediente interno ou teletrabalho devem utilizar, preferencialmente, meios eletrônicos de comunicação (telefone, e-mail, etc.) com demais servidores, para a solicitação e envio de documentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 03/03/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 02 de março de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>